



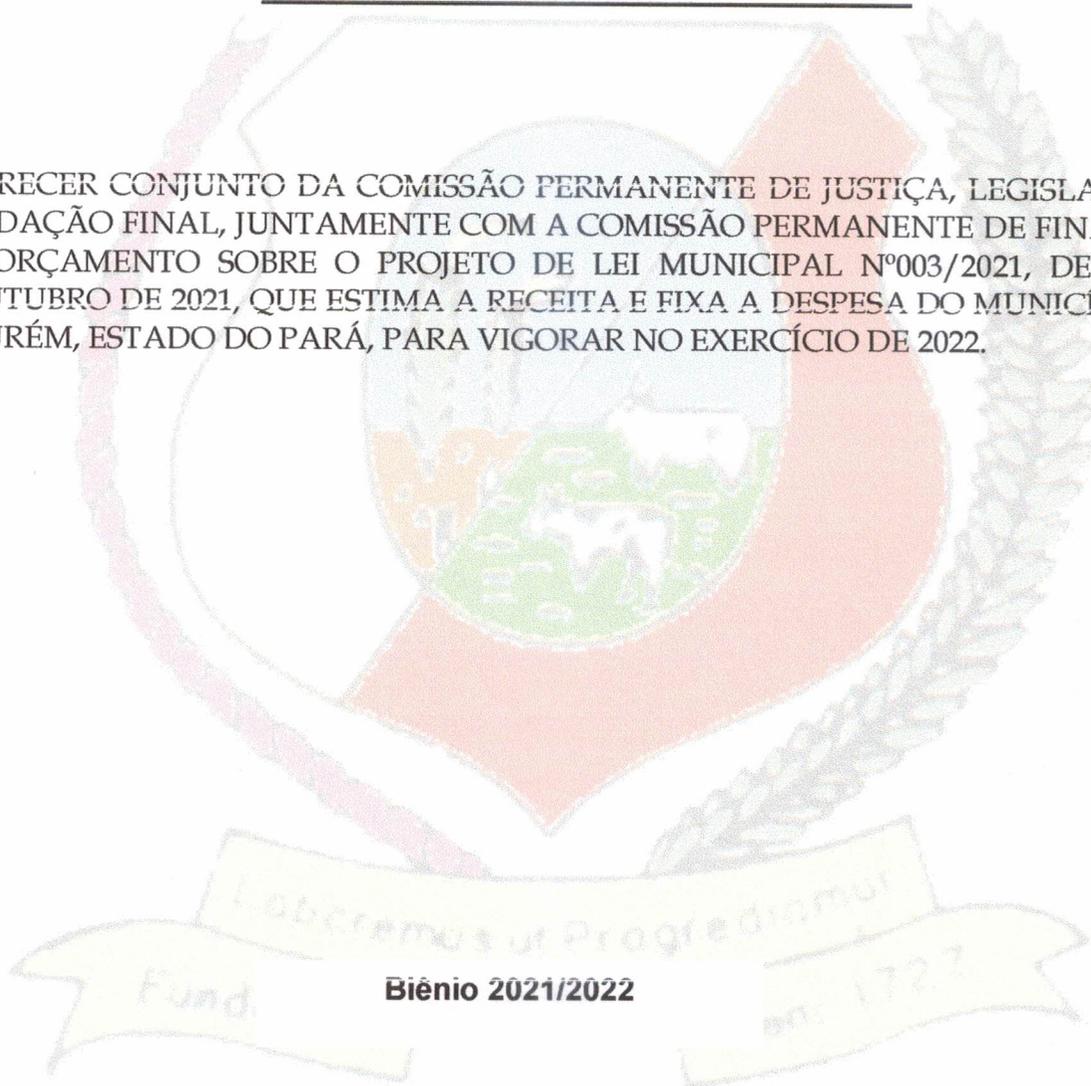
Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PAUTA DO DIA

10 de Dezembro

- PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº003/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2022.



Biênio 2021/2022



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	101
Contra	01
Sessão de 20/12/2021	
Presidente	

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2022.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 03/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício de 2022.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Ourém, para o exercício financeiro de 2022, incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo, no valor de R\$ 68.029.954,00 (sessenta e oito milhões, vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo o Orçamento Fiscal no valor de R\$ 45.697.382,39 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 22.332.571,61 (vinte e dois milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavo), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do Projeto de Lei do Plano Plurianual –PPA relativo ao período 2022/2025 e da LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.972, de 21 de agosto de 2021), constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, segurança e previdência social.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	207
Contra	101
Sessão de 20/12/2021	
Presidente	

Importante destacar que o Projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa, bem como que foi eleito o expediente legislativo correto e observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Projeto foi analisado com Assessoria Jurídica desta Casa, e, constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, recebeu parecer favorável, estando apto à votação.

Neste ensejo, cabe ressaltar que as propostas de emendas apresentadas pelo nobre edil, e acatadas pelas comissões, encontram-se disposto no art. 54, inciso "3", do Regimento Interno e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município, não havendo ilegalidade.

Ex positi, não havendo óbices, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por suas maiorias, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 003/2021- que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício de 2022, **com as emendas ora apresentadas.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

Alessandre Oliveira Souza

Alessandre Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Edilson M. Nascimento

Edilson Moreira do Nascimento

Relator

Francisco R. O. Silva

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Câmara Municipal de Ourém

José Maria dos S. Farias
Vereador

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>00</u>
Sessão de <u>10</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>	
Presidente	

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Cosmo Araújo da Silva
Relator


Francisco Junior Linhares
Membro

Aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Ourém a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para discutir, votar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº 003/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício de 2022. Participaram da reunião, além dos membros das Comissões, o Vereador Mauro Alencar. Depois de analisar as propostas de emendas apresentada pelo nobre Vereador, as Comissões resolvem acatá-las em sua íntegra, inclusive em suas justificativas, abaixo descrita, elencadas pelo nobre Edil:



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>10</u>	Contra <u>10</u>
Sessão de <u>10</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>	
Presidente	

EMENDA MODIFICATIVA

1- Emenda - AUTORIA Ver. Alexandre de Oliveira Souza

Altere-se a redação do Inciso I do Art. 6º do Projeto de Lei Nº 003/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º- (...)

I – Ao **Poder Executivo**: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **51% (cinquenta e um por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64

JUSTIFICATIVA:

A Emenda proposta tem por objetivo um maior controle do Poder Legislativo no âmbito do Poder executivo, sendo que se necessário o executivo poderá pedir mais créditos suplementares no futuro, caso necessário. E esta Casa de Leis, fará a devida análise em momento oportuno.

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2021


ALESSANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>01</u>
Sessão de <u>10 / 12 / 2021</u>	
_____ Presidente	

EMENDA MODIFICATIVA

2- Emenda - AUTORIA Ver. Alexandre de Oliveira Souza

Altere-se a redação do Inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei Nº 003/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º- (...)

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **51% (cinquenta e um por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, a emenda modificativa nº 01, onde altera o percentual de 60% para 51% ao Poder Executivo para créditos suplementares, para fins de consonância, propomos a seguinte emenda também no Poder Legislativo.

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2021


ALESSANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador